



PL 159 /2019

PROJETO DE LEI

(Do Senhor deputado Iolando Almeida)

L I D O
Em 19.02.19
Secretaria Legislativa

Reconhece a Festa da Goiaba de Brasília, como evento oficial do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa da Goiaba de Brasília, como integrante do calendário oficial dos eventos do Distrito Federal, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena de março.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fará a elaboração do orçamento para cobertura das despesas previstas para cada exercício, ouvidas as organizações responsáveis pela realização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 19.02.19 às 16h30
Assinatura [assinatura]

A Festa da Goiaba de Brasília tem por objetivo divulgar a produção da região, promover a integração entre os produtores e possibilitar a troca de experiências e informações técnicas acerca da cultura da goiaba.

São produzidas anualmente 14 mil toneladas de goiaba no DF, das quais, 13 mil toneladas são produzidas em Brazlândia. São duas as variedades de goiaba produzidas na região de Brazlândia, a Pedro Sato, para consumo in natura, e a Paluma, voltada mais para processamento industrial.

A Festa da Goiaba de Brasília contar com exposição de goiabas dos produtores da região, venda de goiabas in natura, doces, bolos, sucos, licor, tortas, geleias e outros produtos derivados da fruta no espaço Empório da Goiaba.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Iolando Almeida



A Festa da Goiaba de Brasília, também sediará uma exposição de flores da região do Incra 7 no espaço FLORABRAZ, o Concurso de Chef da Goiaba e uma vasta programação cultural.

Sala das sessões,

Deputado **IOLANDO ALMEIDA**

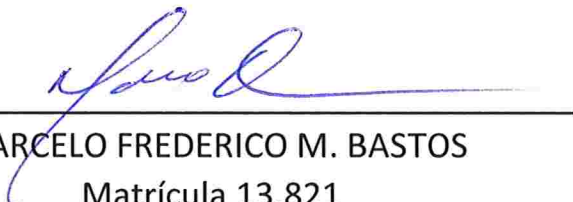
Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 159 / 2019
Folha Nº 02 *Bergues*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 159/19** que “Reconhece a festa da goiaba de Brasília como evento oficial do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial